



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **178/2021**  
Processo nº **090/2021**  
Pregão Presencial nº **052/2021**

#### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **DINIZ & DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 20.776.241/0001-34, com endereço a rua Barão do Rio Branco, 364, Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-000, representada pelo Sr. Albert Carlos Diniz Assis, CPF: 015.717.906-08 – Sócio Administrador, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS URBANAS E LIXEIRAS RURAIS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte. Infraestrutura, no âmbito do município de Oratórios/MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **090/2021**, Pregão Presencial nº **052/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato será indireto

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de **22/12/2021**, a **22/12/2022**, contados da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

4.2-O valor total do contrato é de **R\$81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) Observados os seguintes valores unitários:**

Nº Item	Descrição	Marca	UND	Quant	Val. Unit	Val. Total
---------	-----------	-------	-----	-------	-----------	------------

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

						R\$
002	LIXEIRA INDIVIDUAL - SUPORTE PARA LIXEIRA DE 3" (POLEGADAS) COM 1,5M DE ALTURA.  CHAPA 14 (2MM), COM 2 FUROS PARA RECEBER O PERFIL FORMATO U EM CHAPA 1/8 (3MM) COM REFORÇO POR BAIXO COM CHAPA 1/8 DE SUA LARGURA E CM DE ALTURA EM SOLDA MIG. FUROS NAS LATERAIS DA LIXEIRA QUE SERÁ PARAFUSADA NO PERFIL U E NO TUBO RESPECTIVAMENTE PARA SUA SUSTENTAÇÃO COM 02 PARAFUSOS GALVANIZADOS DE 5 POLEGADAS PARA PASSAGEM NO SUPORTE SUSTENTANDO A LIXEIRA. TENDO UMA PORCA SIMPLES NO PARAFUSO DO CAIXOTE. ENTRE O PERFIL U E O CAIXOTE E MAIS UMA PORCA PARLOCK PARA TRAVAMENTO E NO LADO MENOR ENTRE A LIXEIRA E O PERFIL U USA-SE UM PARAFUSO DE 2 POLEGADAS MAIS A PORCA SIMPLES PARA ESPAÇO ENTRE CAIXOTE E PERFIL U E A PORCA PARLOCK PARA TRAVAMENTO TRÊS FUROS NO FUNDO DO CAIXOTE DA LIXEIRA PARA DRENAGEM. PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA NO SUPORTE E CINZA NA LIXEIRA, COM ADESIVOS EM PLASTICO COM INFORMATIVO NAS LATERIAIS DAS LIXEIRA.	TIMES	UN	130	625,00	<b>81.250,00</b>

**4.3-** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:  
**3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0005.2.0049**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA**

---

### RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- 7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- 7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- 7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
  - d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
  - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - i) dissolução de Sociedade;
  - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
  - m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
  - n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins dedireito.

Oratórios, 22 de dezembro de 2021

---

#### Contratante

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
Carlos José de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

---

#### Contratado

**DINIZ & DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA**  
Albert Carlos Diniz Assis  
Sócio Administrador

---

#### TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

---

#### TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**